



Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617 e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 99/2022 PREGÃO PRESENCIAL N. 57/2022 (REGISTRO DE PREÇO)

TIPO: PRESTAÇÃO MENSAL CONTÍNUA

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. 82.892.290/0001-90, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, TIPO PRESTAÇÃO MENSAL CONTÍNUA tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER LICENÇA DE USO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DA SAÚDE, INCLUINDO IMPLEMENTAÇÃO/IMPLANTAÇÃO DO SOFTWARE E-SUS, OS SERVIÇOS DE TREINAMENTO, CONVERSÃO DOS DADOS EXISTENTES, PARA ADAPTAR O SISTEMA ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/SC, a ser regida pela Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Orgânica Municipal e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

- **1.1.** Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste edital:
- **1.1.1. Anexo I** Quadro de quantitativos, especificações e orçamento;
- 1.1.2. Anexo II Termo de Referência
- **1.1.3. Anexo III -** Credenciamento:
- **1.1.4. Anexo IV** Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, de aceitação aos termos do edital e de autenticidade dos documentos apresentados;
- **1.1.5. Anexo V -** Declaração de inexistência de fato impeditiva;
- **1.1.6. Anexo VI -** Declaração de que a licitante cumpre o disposto no art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- **1.1.7. Anexo VII -** Minuta da ata de registro de preços.





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617 e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

2. DA LICITAÇÃO

- **2.1. Do objeto do pregão:** A presente licitação tem como objeto contratação de empresa para fornecer licença de uso do sistema informatizado de gestão da saúde, incluindo Implementação/implantação do software e-SUS, os serviços de treinamento, conversão dos dados existentes, para adaptar o sistema às necessidades da secretaria Municipal de Saúde do Município de Antônio Carlos/SC, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I e nas condições previstas neste Edital.
- 2.2. Como os itens possuem correlação entre si para garantir um processo eficiente e obtenção de resultados positivos, sendo os serviços dependentes um do outro para a obtenção da melhor performance, a empresa participante deve cotar todos os itens sob pena de desclassificação.

2.2. Protocolos e Entrega dos Envelopes

- **2.2.1.** Os envelopes n. 1 (Proposta de Preços) e n. 2 (Documentos de Habilitação), juntamente com o credenciamento, deverão ser protocolados e entregues no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos/SC, até a data e horário limite abaixo descritos.
- **2.2.2. Data/Hora**: Dia 26 de maio de 2022 às 08h30min.

2.2.3. Local: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS/SC.

Endereço: Praça Anchieta n. 10, Centro, Antônio Carlos, Santa Catarina. CEP: 88.180-000.

2.3. Abertura da Sessão

2.3.1. Data/Hora: Dia 26 de maio de 2022 às 09h00min.

2.3.2. Local: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS/SC.

Endereço: Praça Anchieta n. 10, Centro, Antônio Carlos, Santa Catarina. CEP: 88.180-000.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste pregão os interessados que se enquadrem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, cadastrada ou não que atenderem inclusive quanto à documentação, a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos, observando-se as devidas ressalvas e benefícios conferidos às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar n. 123/2006, bem como preencherem as condições de credenciamento constante do Edital.





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617 e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

3.2. Não será admitida a participação de licitantes que:

- **3.2.1.** Tiveram contratos rescindidos pelo Município;
- **3.2.2.** Tiveram seus cadastros cancelados:
- **3.2.3.** Tenham sido declaradas impedidas de se cadastrarem, licitarem ou contratarem com o Município, enquanto durar o impedimento;
- **3.2.4.** Que esteja em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;
- **3.2.5.** Tenham sido declaradas inidôneas e/ou suspensas para licitar ou contratar com o Município ou com qualquer órgão público federal, estadual e/ou municipal, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- **3.2.6.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias, entre si, e estrangeiras que não tenham filial estabelecida no Brasil;
- **3.2.7.** Não será admitida a subcontratação.
- **3.2.8.** Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão licitante ou de qualquer órgão da Administração Pública Municipal;
- **3.2.9.** A participação na licitação implica na aceitação inconteste de todos os termos deste edital e dos demais documentos que o complementam.

4. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME E ENTREGA DE ENVELOPES

- **4.1.** Na data e horário marcado, o Representante Legal ou Procurador deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua empresa, devendo ainda identificar-se exibindo a Carteira de Identidade, ou outro documento oficial que contenha foto;
- **4.2.** Tal representante deverá apresentar documento hábil, conforme subitens seguintes, credenciando-o para praticar todos os atos pertinentes ao certame, dentre eles, formularem lance, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, devidamente acompanhado de fotocópia autenticada do





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617 e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

Contrato Social em vigor, entendam-se consolidação ou todas as alterações, com instrumento equivalente, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

- **4.2.1.** Em se tratando de preposto ou empregado da proponente, apresentar carta de credenciamento, com firma reconhecida, nos moldes do Anexo III deste edital;
- **4.2.2.** No caso de representante legal, basta à apresentação do Contrato Social em vigor, entenda-se consolidação ou todas as alterações, ou instrumento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, ou;
- **4.2.3.** Sendo procurador, apresentar instrumento de procuração público ou particular, este com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para tal finalidade.
- **4.3.** As credenciais serão apresentadas em separado dos envelopes, e será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, permitindo-se sua substituição, desde que com os poderes necessários ao credenciamento.
- **4.4.** A substituição poderá ser feita em qualquer momento na licitação, sendo que o novo credenciado poderá ofertar lances somente a partir do seu credenciamento, ficando precluso o seu direito de interpor recurso no que se referem os fatos ou situações que ocorreram antes do seu credenciamento.
- **4.5.** A proponente deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de aceitação dos termos do edital e de autenticidade dos documentos apresentados, conforme modelo (Anexo IV), dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no item 7.2 deste Edital, assinada por pessoa devidamente autorizada nos mesmos moldes do item 4.1.
- 4.6. As Microempresas (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) que quiserem valer-se da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar CERTIDÃO SIMPLIFICADA emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado, na qual conste o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida no ano de 2022, no momento do credenciamento.
- **4.7.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não proceda da forma estabelecida no item anterior, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006.





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617 e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

- 4.8. A carta de credenciamento ou instrumento equivalente, o contrato social ou instrumento equivalente e a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser entregue no momento do credenciamento.
- 4.9. As licitantes que não possuírem representante presente na sessão pública deverão observar o subitem anterior, sob pena de desclassificação.
- 4.10. As licitantes que não possuírem representante presente na sessão, bem como aquelas que enviarem os seus envelopes de proposta e habilitação por meio postal, deverão apresentar a documentação de credenciamento em envelope titulado envelope n. 0.
- **4.10.** O Município de Antônio Carlos/SC, não se responsabilizará pelo não cumprimento de prazos, sejam estes de propostas, recursos, contrarrazões ou quaisquer outros, por parte dos licitantes, caso estes tenham sido enviados por correio, cabendo à prova de entrega tempestiva a licitante.
- **4.11.** Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes devidamente credenciados.
- **4.12.** As proponentes deverão apresentar a "Proposta de Preço" e os "Documentos de Habilitação" em envelopes separados, indevassáveis, cada um com identificação da proponente referente à licitação e identificando preferencialmente o conteúdo dos envelopes como segue:

ENVELOPE N. 01 PROPOSTA

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos

Endereço: Praça Anchieta, 10, Centro, Antônio Carlos, Santa Catarina. CEP: 88.180-000

Nome e número do processo licitatório

Data e hora de abertura

Razão Social da Empresa Proponente

ENVELOPE N. 02

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos

Endereço: Praça Anchieta, 10, Centro, Antônio Carlos, Santa Catarina. CEP: 88.180-000

Nome e número do processo licitatório

Data e hora de abertura

Razão Social da Empresa Proponente





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617 e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N. 1)

- **5.1.** A proposta de preços contida no Envelope n. 1 deverá, obrigatoriamente, ser apresentada em papel timbrado, datilografado ou impresso por qualquer processo eletrônico, em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo todas as suas folhas identificadas com razão social completa e CNPJ da licitante, devendo a última ser datada e assinada pelo representante da empresa devidamente identificado e preferencialmente, com todas as suas folhas numeradas e rubricadas e contendo endereço, telefone, fax e e-mail da licitante.
- **5.1.1.** Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante da empresa devidamente identificado:
- **5.1.2.** Na hipótese prevista no subitem 5.1.1 estando presente o representante legal na sala onde estão sendo abertos os envelopes e, desde que devidamente comprovada a sua representatividade através de procuração com poderes específicos inerentes ao presente Pregão, à falta da assinatura poderá ser sanada no ato da constatação de tal fato;
- **5.1.3.** Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial da empresa vencedora, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de regularidade fiscal de ambas.
- **5.2.** As propostas deverão ser elaboradas e entregues de acordo com a legislação vigente, observando também:
- a) Descrição completa do objeto a ser ofertado, observadas as especificações constantes do Anexo I ao presente edital, informando as características, e quaisquer outros elementos referentes ao objeto licitado, de forma a permitir que o pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas;
- b) Indicação do preço unitário e total para cada item do objeto, com no máximo dois dígitos depois da vírgula e preço global em algarismo e por extenso, inclusas todas as taxas, deslocamento, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, descontos, acréscimos de insalubridade e periculosidade, quando for o caso. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os objetos licitados ser prestados sem ônus adicionais;





- c) O valor máximo previsto por item será de acordo com o orçamento previsto no anexo I deste edital. As empresas licitantes que apresentarem propostas acima do valor orçado serão automaticamente desclassificadas do pregão.
- **d)** A proponente deverá cotar **marca (no que couber)**, sendo permitida a apresentação de somente uma marca para cada item cotado;
- e). As empresas proponentes poderão cotar preço para todos os itens ou somente determinado item.
- **f). Serão** analisados os preços dos itens, quanto à abusividade e inexequibilidade, conforme art. 48 da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações;
- g) O preço e prazo de fornecimento dos produtos, por um período de 12 (doze) meses.
- h) O prazo de entrega do objeto licitado, não deverá ultrapassar a 05 (cinco) dias úteis, contados do envio, por e-mail, da Autorização de Fornecimento expedida pelo Município.
- i) O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação das propostas neste Pregão;
- j). Os preços são fixos e irreajustáveis.
- **5.3.** Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.
- **5.4.** A simples participação neste certame implica em:
- a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;
- **b)** Que no preço final do objeto licitado estão inclusos todos os impostos, taxas e deslocamento e que também estão deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos;
- **5.5.** A licitante vencedora do certame deverá encaminhar detalhamento de sua proposta com os respectivos valores unitários readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do encerramento da sessão.





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617 e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

6. DA FASE COMPETITIVA DO CERTAME

- **6.1.** Aberta a sessão pública do Pregão, credenciados os presentes, o pregoeiro abrirá o envelope n. 01 contendo a proposta de preços, verificará a sua conformidade com as exigências do presente edital e as ordenará por ordem de menor preço por item.
- **6.2.** Participará dos lances verbais e sucessivos por item ofertado o autor da proposta de menor preço e os autores das propostas que apresentem valores até 10% (dez por cento) superiores, relativamente, a de menor preço.
- **6.2.1.** Em caso de empate, a classificação será decidida por meio de sorteio em ato público promovido pelo Pregoeiro, para o qual serão convocadas as licitantes participantes, de acordo com o art. 45, § 2°, da Lei Federal n. 8.666/1993, observado ainda, o previsto no art. 3°, da mesma Lei.
- **6.2.1.1.** Caso as licitantes participantes do sorteio desistam de apresentar lance verbal para o item em questão, a classificação dar-se-á de acordo com o resultado do sorteio.
- **6.2.2.** Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições previstas anteriormente, serão chamados a participar dos lances verbais e sucessivos os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), observado os valores máximos previstos no anexo I.
- **6.2.3.** Os lances verbais e sucessivos **pelo menor preço** serão iniciados pelo autor da proposta com maior preço dentre aqueles aptos a oferecer propostas e assim, sucessivamente, em ordem decrescente, até a proclamação do vencedor.
- **6.3.** Na licitação assegurar-se-á, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar n. 123/2006, procedendo-se da seguinte forma:
- **6.3.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- **6.3.2.** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do art. 45, *caput*, inciso I, da Lei Complementar n. 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no art. 44, §§ 1º e 2º, da mesma lei, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;





- **6.3.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no art. 44, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n. 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **6.3.3.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- **6.4.** Os lances, em valores distintos e decrescentes, serão efetuados no momento em que for conferida a palavra ao representante da licitante, na ordem decrescente dos preços.
- **6.5.** É vedada a oferta de lance visando empate com proposta de outra licitante.
- **6.6.** Os lances observarão o decréscimo mínimo determinado pelo Pregoeiro do último valor ofertado.
- **6.7.** Não será admitida a desistência do(s) lance(s) efetivado(s), sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste edital.
- **6.8.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na consideração do último preço apresentado, pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- **6.9.** Caso as licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por item e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.
- **6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes deixarem de apresentar novos lances.
- **6.11.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 6.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- **6.12.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617 e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

- **6.13.** Encerrada a etapa competitiva o pregoeiro poderá negociar com os autores das propostas classificadas de acordo com o subitem 6.2, para que seja obtido melhor preço, sendo registrado em ata.
- **6.14.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender as exigências para habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as condições do edital, que será declarada vencedora da licitação.

6.15. Serão desclassificadas as licitantes em razão de:

- a) não atendimento das condições estabelecidas neste edital, em seus anexos.
- b) fixação de condicionantes para a aquisição dos produtos;
- c) apresentação de propostas que forem omissas, que se apresentarem incompletas ou que contiverem disposições vagas impedindo seu julgamento;
- d) apresentação de duas ou mais opções de preços;
- e) apresentação de propostas que não informarem as características do bem cotado, impedindo sua identificação com o objeto licitado;
- f) apresentação de propostas que conflitarem com a legislação em vigor.
- **6.16.** Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no edital.
- **6.17.** Encerrada a fase competitiva do pregão e ordenadas as propostas, será aberto pelo Pregoeiro o envelope n. 2, com os documentos de habilitação da licitante classificada com menor preço.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N. 2)

- **7.1.** A licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, mediante a apresentação dos **documentos de habilitação**, em uma via, preferencialmente numerados e rubricados em todas as suas páginas, por representante legal da licitante ou preposto, deverão ser apresentados:
- a) em original; ou
- b) cópia autenticada por cartório; ou
- **c)** cópia autenticada por servidor autorizado da Prefeitura, mediante a exibição dos originais antes da entrega dos envelopes; <u>ou</u>





- **d)** cópia autenticada pelo pregoeiro ou membro da equipe de apoio, na abertura do envelope nº 2 documentos de habilitação, mediante a exibição dos originais.
- **7.1.1.** Somente serão aceitos documentos originais ou cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do pregoeiro;
- 7.1.2. Somente será(ão) autenticado(s) documento(s) através da apresentação de seu(s) original(is);
- **7.1.3.** Serão aceitos comprovantes de regularidade fiscal, obtidos na rede internet, condicionado a que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo pregoeiro, na fase de habilitação.
- **7.2.** A documentação para fins de habilitação a ser incluída no envelope n. 2 pelas licitantes é constituída de:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **b)** Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional e a Dívida Ativa da União, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1.751, de 02 de outubro de 2014;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- **d)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- **f)** Certidão negativa de débitos trabalhistas, provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452/1943, com a redação dada pela Lei n. 12.440/2011.
- g) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante:
- g.1). Para as licitantes sediadas em Santa Catarina, favor observar que a certidão de falência e concordata emitida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, em razão da troca de sistema informatizado, deverá ser apresentada nas vias emitidas pelo E-PROC e pelo E-SAJ. Caso seja apresentada apenas a via do E-SAJ, será permitida, na forma do que disciplina o art.43, §3º, da Lei 8.666/1993, a consulta e validação do documento pelo sistema E-PROC.





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617 e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

- h) Declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme modelo constante no Anexo V deste edital;
- i) Declaração de que a empresa licitante cumpre o disposto no art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme Anexo VI deste edital;
- j) Alvará de funcionamento da sede da licitante, e alvará sanitário quando for inerente ao exercício da atividade. Em se tratar de microempreendedor individual (MEI) o certificado de MEI com a declaração de dispensa, substitui os alvarás.

7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 3.1 A empresa para participar do processo licitatório deverá realizar uma visita técnica ao município de Antônio Carlos, SC, para conhecer a estrutura e os locais onde deverá ser instalado e configurado a solução licitada. Este documento da visita técnica deverá fazer parte do envelope da documentação. Esta visita deverá ser realizada até 3 (três) dias de antecedência da abertura do processo licitatório, devendo ser agendada, por telefone, em horário de expediente da secretaria e com funcionário da mesma.
- **3.2** As empresas participantes deverão apresentar junto à documentação exigida no seu respectivo envelope, atestado de capacidade técnica fornecido por município com população igual ou superior ao da licitante (fonte de comprovação IBGE), que comprove a execução dos serviços objeto da presente licitação.
- **7.4.** Os comprovantes exigidos, quando for o caso, deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a entrega dos envelopes. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.
- **7.5.** Sob pena de inabilitação, os documentos a que se refere o subitem 7.2 deste edital deverão constar o nome/razão social da licitante, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observado que:
- a) Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se a licitante for matriz e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente.





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617 e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

- **7.5.1.** A licitante poderá apresentar os comprovantes de regularidade relativa aos tributos federais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS centralizados junto à matriz, desde que junte comprovante da centralização do recolhimento das contribuições e apresente certidão em que conste o CNPJ da entidade centralizadora.
- **7.6.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação do certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- **7.6.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.
- **7.6.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital sendo facultada a Administração, convocarem os licitantes remanescentes na ordem de classificação para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.7. Da abertura do envelope n. 2 (documentos de habilitação)

- **7.7.1.** Sendo considerada aceitável a proposta de preços da licitante que apresentou menor preço, o pregoeiro procederá à abertura do envelope n. 2 (documentos de habilitação) da autora da proposta de menor preço, realizando a verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital;
- **7.7.2.** Constatada a conformidade da documentação com as exigências contidas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto correspondente;
- **7.7.3.** Em caso da licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro a inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem crescente de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora:
- **7.7.4.** O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da homologação da licitação, após este período os mesmos serão descartados;





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617 e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

7.7.4.1. O envelope com os documentos de habilitação das empresas que forem excluídas da fase competitiva do certame, conforme o item 7.2 deste edital será devolvido imediatamente a interessada.

8. DO JULGAMENTO

8.1. Serão desclassificadas:

- a) as propostas que não atenderem as exigências do ato convocatório da licitação;
- b) as propostas que forem omissas ou se apresentarem incompletas ou não informar as características do bem cotado, impedindo sua identificação com os itens licitados:
- c) as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital;
- d) as que conflitarem com a legislação em vigor;
- e) as que deixarem de atender aos requisitos estabelecidos no subitem 5 (proposta de preços) deste edital:
- **8.1.1.** Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no edital.
- **8.2.** Será considerada primeira classificada, a proposta que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste edital, apresentar o "PRESTAÇÃO MENSAL CONTÍNUA LOTE".
- **8.3.** Se a licitante primeira classificada não apresentar situação de habilitação regular, poderá ser convocada outra licitante. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.

9. DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

- **9.1.** Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo o(s) registro(s):
- a) das licitantes credenciadas;
- b) das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação;
- c) da análise da documentação exigida para a habilitação;





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617 e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

- d) da manifestação imediata e motivada de intenção da licitante em recorrer das decisões do pregoeiro.
- **9.1.1.** A ata circunstanciada será assinada pelo pregoeiro e pelo(s) representante(s) da(s) licitante(s) presente(s), devidamente credenciado(s).

10. DA(S) AMOSTRA(S) / PROSPECTO(S) E DOCUMENTO(S) ADICIONAL(IS)

- **10.1.** Sempre que entender necessário, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de amostra(s) ou prospecto(s), do produto(s) cotado(s), devidamente identificado(s), de acordo com as especificações técnicas exigidas para efeito de controle de qualidade.
- **10.2.** Será(ão) desclassificada(s) a(s) licitante(s) que apresentar(em) amostra(s)/prospecto(s) fora das especificações técnicas previstas no Anexo I deste edital, estando sujeita(s) às penalidades previstas.

11. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **11.1.** Qualquer pessoa poderá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital do Pregão.
- **11.2.** Ao final da sessão, a licitante que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro deverá manifestar imediata e motivadamente tal intenção, com o devido registro em ata, sendo-lhe concedido o prazo de **03** (**três**) dias **corridos** para a apresentação das razões do recurso. Ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhe assegurada vista dos autos.
- **11.3.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.
- **11.4.** A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.
- **11.5.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela licitante.
- **11.6.** Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.
- **11.7.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617 e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

- **11.8.** Em não havendo recurso, o Pregoeiro fará imediatamente a adjudicação do objeto ao vencedor.
- **11.9.** Em havendo recurso, caberá a Autoridade Competente, após deliberar sobre o mesmo, fazer a adjudicação ao licitante vencedor.
- **11.10.** As impugnações, recursos e contrarrazões, deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Antônio Carlos/SC, Praça Anchieta, n. 10, Centro, Antônio Carlos/SC, CEP: 88.180-000.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- **12.1.** Constatando o atendimento das exigências previstas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação e homologado o procedimento pela Autoridade Competente.
- **12.2.** Havendo recurso, o Pregoeiro apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá a Autoridade Competente a decisão em grau final, bem como a adjudicação do objeto.
- **12.3.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 49 da Lei Federal n. 8.666/1993.
- **12.4.** Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade e demais exigências previstas para habilitação, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidas após o julgamento.
- **12.5.** As obrigações decorrentes desta licitação serão formalizadas através da assinatura da Ata de Registro de Preços, observando-se as condições estabelecidas neste edital e na legislação vigente.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **13.1.** Homologado o resultado da licitação pela Autoridade Competente, o proponente vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, que terá efeito de compromisso visando à execução do objeto desta licitação.
- **13.2.** O proponente vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar a Ata, sob pena de sofrer a penalidade de suspensão temporária, conforme item 20 deste Edital. O prazo para assinar a Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617 e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

proponente vencedor, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

- **13.3.** O preço registrado e o fornecedor serão divulgados no veículo oficial de divulgação dos atos municipais do Município de Antônio Carlos e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- **13.4.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a 01 (um) ano.
- **13.5.** Será admitida a prorrogação da vigência da Ata, quando os preços registrados continuarem se mostrando mais vantajosos, obedecido o disposto no Decreto n. 048 de 05/09/2007.
- **13.6.** A existência de preço(s) registrado(s) não obriga a Secretaria solicitante, a firmar a aquisição(ões) que dele(s) poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento, em igual condição.
- **13.7**. A prestação dos serviços obedecerá à conveniência e as necessidades da Secretaria solicitante, limitada a quantidade estimada e dentro do período de vigência do Registro de Preços (doze meses).
- **13.8.** A assinatura da Ata estará condicionada a:
- **a)** comprovação da regularidade fiscal do Proponente Vencedor, junto ao Setor de Compras e Licitações do Município de Antônio Carlos;
- **b)** apresentação de documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar a Ata em nome da empresa ou ainda de cópia do contrato social, comprovando ser do quadro societário da empresa com poderes para assinar pela mesma;
- **13.9.** Quando o Proponente Vencedor não atender ao item acima, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata, poderá ser convocado outro proponente, desde que respeitada à ordem de classificação para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita à negociação, assinar a Ata, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- **13.10.** Caso o proponente vencedor seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, constituída na forma da Lei Complementar n. 123/2006, a regularidade fiscal será condição indispensável para assinatura da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das disposições previstas no item 13.8 acima.





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617 e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

14. DO FORNECIMENTO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- **14.1.** O fornecimento será efetuado mediante expedição da Autorização de Fornecimento pelo Setor de Compras e Licitações Municipal, da qual constará a data de expedição, especificações, quantitativo, local de entrega, preços unitários e totais.
- **14.1.1.** A Autorização de Fornecimento será o instrumento formalizador do contrato.
- **14.2.** Os produtos deverão ser entregues pela empresa vencedora, em local indicado pela Secretaria solicitante, com frete, carga e descarga as suas custas, na quantidade solicitada na Autorização de Fornecimento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua emissão.
- **14.3.** As Autorizações de Fornecimento serão emitidas conforme a necessidade, contendo as quantidades de consumo do órgão participante do registro de preços.
- **14.4.** As entregas deverão ser realizadas acompanhadas da nota fiscal, estando a aceitação sujeita a verificação do cumprimento das especificações contidas neste edital.
- **14.5.** O Município de Antônio Carlos poderá fazer a solicitação de qualquer quantidade, de acordo com as necessidades, portanto, não existirá quantidade mínima determinada para cada pedido, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.
- **14.6.** Os quantitativos totais expressos nos itens constantes do anexo I são estimados e representam as previsões da Secretaria solicitante para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.
- **14.7.** O objeto licitado não será aceito na hipótese de não corresponder às especificações da Ata de registro de preços, devendo ser substituído pela licitante detentora da ata, no ato da entrega.
- **14.8.** Constituem motivos para o cancelamento da Ata de registro de preços as situações referidas nos art. 77 e 78 da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- **14.9.** O detentor da ata garantirá integralmente qualquer defeito de fabricação que o objeto licitado venha a apresentar, mesmo que constatado o defeito após sua aceitação/aprovação pelo Município de Antônio Carlos.





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617 e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pela(s) empresa(s) julgada(s) vencedora(s) neste Pregão, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

15.2. O pagamento será:

- **15.2.1.** Efetivado pelo Município de Antônio Carlos/SC, até o 15 (décimo quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, com o devido aceite pela Secretaria solicitante.
- **15.2.2.** O pagamento somente será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo do ICMS n. 42, de 03 de julho de 2009.
- **15.3.** Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da contratada incluam todos os custos diretos e indiretos requeridos para a retirada ou entrega do objeto licitado no local indicado na respectiva Autorização de Fornecimento, constituindo-se na única remuneração devida.
- **15.4.** O preço estipulado será fixo, não havendo reajuste de qualquer espécie.
- **15.5.** A nota fiscal não aprovada será devolvida para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 15.2.2, a partir da data de sua reapresentação.
- **15.6.** O Município exigirá do(s) proponente(s) vencedor(es), que mantenha(m) atualizadas as certidões negativas de débito federais, estaduais, municipais e FGTS.
- **15.7.** O pagamento será efetuado diretamente através de depósito bancário em banco indicado pela proponente vencedora, devendo, portanto, ser mencionados na proposta o banco, a agência e o número da conta corrente onde o mesmo deverá ser creditado.
- 15.8. O preço estipulado será fixo, não havendo reajuste de qualquer espécie.

16. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617 e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

- **16.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- **16.3**. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela detentora da Ata de Registro de Preços, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura da ata e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que a contratação tornouse inviável nas condições inicialmente avençadas.
- **16.4.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Antônio Carlos, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.
- **16.5**. Fica facultado ao Município de Antônio Carlos realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela detentora da ata.
- **16.6.** A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos.
- **16.6.1.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisada, a detentora da Ata de Registro de Preços não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- **16.6.2.** O Município de Antônio Carlos deverá, quando autorizada à revisão dos preços, registrará em Ata Complementar os preços revisados e emitir Autorizações de Fornecimento, sem juros e correção monetária, a partir da alteração de valores.

17. OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES

17.1. Constituem obrigações/responsabilidades da CONTRATADA:

- **17.1.1.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- **17.1.2.** Assumir inteira responsabilidade, no fornecimento do objeto da presente licitação, bem como pela qualidade dos produtos a empregar.





- **17.1.3.** Reparar corrigir, remover, substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes, no fornecimento do objeto da presente licitação.
- **17.1.4.** Executar os fornecimentos contratados, somente com prévia e expressa autorização formal da Secretaria solicitante.
- **17.1.5.** Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos bens fornecidos;
- **17.1.6.** Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelos danos que causar à Administração Pública, por si, seus sucessores, representantes ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade;
- **17.1.7.** Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade;
- 17.1.8. Fornecer e utilizar todo a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação especifica, encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71 da Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações posteriores;
- **17.1.9.** Prestar à Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.
- 17.2. Constituem obrigações/responsabilidades do Município de Antônio Carlos:
- **17.2.1.** Receber os produtos e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade;
- **17.2.2.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital;
- **17.2.3.** Notificar a licitante/contratada, sempre por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas nos materiais entregues;





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617 e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

- **17.2.4.** Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer;
- **17.2.5.** Aplicar multa, suspender o pagamento, caso a licitante/contratada desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no edital:
- **17.2.6.** Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas na execução do objeto da presente aquisição;
- **17.2.7.** Comunicar à licitante/contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos da Lei Federal n. 10.520/2002;
- **17.2.8.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital.

18. DA FONTE DE RECURSOS

18.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2022:

Órgão : 11 – Fundo Municipal de Saúde **Unidade**: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.049 – Ações da Atenção Primária a Saúde

Despesa: 21 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0.2.38.178 Saldo Disponível em 07/04/2022: R\$ 61.200,00 Despesa: 64 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0.6.38.178 Saldo Disponível em 07/04/2022: R\$ 12.112.54

19. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- **19.1.** As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal n. 10.520/2002, na Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações posteriores, neste Pregão e na Ata de Registro de Preço.
- **19.2.** A desistência da proposta, lance ou oferta e a recusa em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item 13.2 ou em apresentar os documentos referidos no item 7, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejarão:
- **19.2.1.** Cobrança pelo Município de Antônio Carlos, por via administrativa ou judicial, de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta, lance ou oferta adjudicada;





- **19.2.2**. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Antônio Carlos e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Antônio Carlos, pelo período de até 05 (cinco) anos.
- **19.3.** Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer quaisquer das sanções adiante previstas, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público:
- **19.3.1.** Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Antônio Carlos, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes;
- **19.3.2.** Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
- **19.3.3**. Cancelamento da Ata de Registro de Preços e Autorização de Fornecimento, procedendo-se à paralisação do fornecimento;
- **19.4.** Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:
- **19.4.1.** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a detentora da Ata concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Antônio Carlos;
- **19.4.2.** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso da prestação dos serviços ou nos serviços refeitos, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no item 19.4.3;
- **19.4.3.** Multa de 1% (um por cento) ao dia, do valor da inadimplência, no atraso ou paralisação por mais de 30 (trinta) dias, na prestação dos serviços ou nos serviços refeitos, até o limite de 30% (trinta por cento);
- **19.4.4.** Suspensão temporária ao direito de licitar com a Município de Antônio Carlos, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na hipótese de cancelamento da Ata de Registro de Preços, independentemente da aplicação das multas cabíveis;





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617 e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

- 19.4.5. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Antônio Carlos, que será concedida sempre que a detentora da Ata ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes.
- **19.5.** O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Antônio Carlos ou cobrada judicialmente.
- **19.5.1.** Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- **19.6.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a detentora da Ata de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Antônio Carlos.
- **19.7.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais quando cabíveis.
- **19.8.** Na aplicação das penalidades previstas neste edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante/contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante/contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, *caput*, da Lei n. 8.666/1993.
- **19.9.** As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.
- **19.10.** Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **20.1.** As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, estando sujeita as sanções previstas na legislação brasileira. Advertindo-se que àqueles que agirem de má-fé, estarão sujeitos às penalidades previstas em lei.
- **20.2.** Lembrando que a Lei n. 8.666/1993 que rege as licitações, prevê em seu artigo 90 que: "Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617 e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação": Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa."

- **20.3.** Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou qualquer outro ato de má-fé, o Município de Antônio Carlos comunicará os fatos ao Ministério Público para as providências devidas.
- **20.4.** As normas disciplinadoras deste pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse do Município de Antônio Carlos, a segurança e o objetivo da contratação;
- **20.5.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.
- **20.6.** É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar nos prazos estipulados;
- **20.7.** As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidas por escrito ao Setor de Compras e Licitações Municipal, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para recebimento dos envelopes.
- **20.8.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão ficarão disponíveis para todos os interessados, no Setor de Compras e Licitações Municipal.
- **20.9**. O presente edital e seus anexos poderão ser alterados pela Administração. Antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4°, da Lei n. 8.666/1993, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.
- **20.10.** As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação.
- **20.11.** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **20.12.** Deferida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.





- **20.13.** A autoridade competente para determinar a aquisição poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- **20.14.** A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.
- **20.15.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.
- **20.16.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Antônio Carlos.
- **20.17.** O Município poderá revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou a requerimento da parte interessada, não gerando direito de indenizar quando anulada por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no art. 59, parágrafo único, Lei n. 8.666/1993, assegurada a ampla defesa.
- **20.18.** A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste edital.
- **20.19.** O licitante é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.
- **20.20.** A irregularidade que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento não constituirá causa de desclassificação.
- **20.21.** Cópias deste edital e seus anexos, bem como informações e esclarecimentos serão prestadas pelo Setor de Compras e Licitações Municipal, localizado na Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, situada na Praça Anchieta, n. 10, Centro, Antônio Carlos/SC, com horario de expediente de segunda a





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617 e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

sexta-feira, das 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00 ou por correpondência eletrônica licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br.

- **20.22.** A Contratante não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Pregão, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente.
- **20.23.** Fica eleito o foro da Comarca de Biguaçu/SC para dirimir qualquer questão contratual ou editalícia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Antônio Carlos/SC, 08 de abril de 2022.
GERALDO PAULI
PREFEITO MUNICIPAL





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617 e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 99/2022 PREGÃO PRESENCIAL N. 57/2022 (REGISTRO DE PREÇO)

QUADRO DE QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E ORÇAMENTO.

LOTE ÚNICO

Item	Quant	Unidade	Descrição	Valor Unit	Valor Total
01	01	Unidade	Migração de informações do sistema atual (prontuário e informações de paciente) para caso de instalações novas	R\$ 750,00	R\$ 750,00
02	01	Unidade	Formação em saúde dos profissionais para reciclagem dos profissionais para utilização do sistema E SUS, formação dos profissionais para o processo do trabalho humanizado e melhorias do fluxo de trabalho com utilização dos sistemas de informação, previne Brasil, Fluxo de acolhimento a demanda espontânea.	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
03	12	Mês	Licenciamento de software do Módulo de Gestão e Farmácia Básica, Judicial e de Controle de Insumos: (compras, licitaçõa, controle de medicação de uso Contínuo, integrado ao sistema Hórus atendendo aos critérios dea portaria 344 da vigilância Sanitária	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
04	12	Mês	Licença de software do Gestão de Concessão de benefícios, insumos, procediemntos e consultas e cirurgias possibilitando o controle de gestão de contratos com prestadores de serviços da rede municipal ou terceiros, gerando produções de MAC e estrato financeiro do paciente;	R\$ 220,00	R\$ 2.640,00
05	12	Mês	Licença de software de sistema de gestão da Frota para tratamento fora de domicilio (tdf), com a geração de roteiro, produção Mac e extrato financeiro do paciente	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
06	12	Mês	Licença de software de B.I – business intelligence (Sistema de Inteligência de Negócios) conectando ao sistema e-SUS para extração de informações de cadastros, atendimentos, críricas de atendimento,	R\$ 172,50	R\$ 2.070,00





10	12	Mês	(2x dia) em servidor próprio da empresa, disponibilização do acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem.	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
09	12	Mês	Suporte técnico ao sistema e SUS AB, parametrizações, configurações, auxilio na utilização dos sistemas CNES, FPO, SAI, SISAB responsáveis pelo processo de controle e avaliação, auxílio remoto aos usuários por meio de chat, telefone, whatsapp ou outros meios digitais; Atualização e backup diário do sistema e-SUS	R\$ 135,00	R\$ 1.620,00
08	12	Mês	Licença de software de portal de transparência da saúde para exibição das informações de notícias, medicações disponíveis, transporte, ouvidoria, exibição do gráfico de vacinação, protocolos, etc.	R\$ 172,50	R\$ 2070,00
07	12	Mês	emissão de relatório e mapa de saúde inteligente. Licenciamento de software de comunicação com o paciente por meio de mensagens via WhatsApp ou SMS (software de integração de mensagem possibilitando aviso automático de consultas, transporte, medicação, além de mensagens personalizadas) + mensagem de pesquisa de NPS (satisfação do cliente) – inclui número telefônico.	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617 e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 99/2022 PREGÃO PRESENCIAL N. 57/2022 (REGISTRO DE PREÇO)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente edital tem por objetivo a contratação de empresa para fornecer licença de uso do sistema informatizado de gestão da saúde, incluindo Implementação/implantação do software e-SUS, os serviços de treinamento, conversão dos dados existentes, para adaptar o sistema às necessidades da secretaria Municipal de Saúde do Município de Antônio Carlos/SC.

Como os itens possuem correlação entre si para garantir um processo eficiente e obtenção de resultados positivos, sendo os serviços dependentes um do outro para a obtenção da melhor performance, a empresa participante deve cotar todos os itens sob pena de desclassificação.

2. JUSTIFICATIVA

O Sistema de Gestão de Saúde visa:

- a) Prover o Município de uma solução tecnologicamente atual e homogênea, integrando as informações de saúde;
- b) Organizar o acervo disponível de informações existentes, numa base de dados integrada e estruturada;
- c) Criar ponto de fusão digital baseado nas informações do Sistema para ampla socialização do conhecimento, como também realizar ações de monitoramento e avaliação da gestão;
- d) Melhoria da execução de atividades e gerenciamento de informações da área da Saúde do Município de Antônio Carlos;
- e) Promover a economia de recursos públicos e a redução de retrabalho, contribuindo para o aumento da produtividade dos servidores envolvidos;
- f) Consolidar relatórios de dados entre todas as Unidades de Saúde do Município possibilitando um melhor planejamento das ações;





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617 e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

- g) Implantação de sala de situação gerencial para melhoria da agilidade decisória e tomada de decisão dos gestores da saúde, no elenco das suas prioridades;
- h) Desenvolver a prática da análise, avaliando o custo-benefício dos investimentos da saúde;
- i) Agilizar o acesso às informações pelos órgãos de controle e pela sociedade em geral;
- j) Permitir a mobilidade e rastreabilidade dos dados coletados.

2.1 - ABRANGÊNCIA

O sistema objeto deste edital deverá ser instalado em um data center do Município de Antônio Carlos S/C, sem limites de número de equipamentos e usuários da saúde do município.

3- DETALHAMENTOS DO OBJETO

Este Projeto Básico destina-se a oferecer elementos e critérios para o julgamento da melhor proposta visando à contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de informática, compreendendo:

- 3.1. Fornecimento de licença de uso de sistema informatizado para Gestão da Saúde, manutenção legal e corretiva de todos os módulos;
- 3.2. Serviços de implantação e conversão dos dados do sistema de Gestão da Saúde e configuração, parametrização e customização para adaptar o sistema as necessidades do município para todos os módulos;

4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS:

- 4.1. Serviços de implantação / implementação dos sistemas: A implantação/implementação compreende em realizar a instalação, parametrização, adaptação e ajustes da solução e-SUS AB PEC / CDS, e-SUS AB TERRITÓRIO, além da instalação, parametrização e adaptação e ajustes aos softwares locados (disponibilizados pela CONTRATADA) em todos os computadores dos setores abrangentes que o município determinar, incluindo a adequação das configurações do servidor, liberação de portas e firewall de rede;
- 4.1.1. Os sistemas e-SUS AB PEC / CDS, e-SUS AB TERRITÓRIO (ferramentas fornecidas de maneira gratuita pelo Ministério da Saúde) já se encontram instalados e em uso no município, ainda que, seja necessário a verificação/análise técnica da situação de software, aplicação, banco de dados,





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617 e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

firewall, configuração de rede entre outros que possam ocasionar qualquer tipo de falha, lentidão ou prejuízo que cause indisponibilidade do serviço ou falha de segurança.

- 4.1.2. A empresa VENCEDORA deverá realizar a análise situacional dos sistemas SCNES, FPO, SISAB e relatar as parametrizações necessárias nos sistemas SCNES (Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos), FPO (Sistema de Programação Físico Orçamentária), para que seja possível a implantação adequada dos sistemas sem falhas no envio de produção;
- 4.1.3. Para comprovação de aptidão técnica para prestação do serviço de Instalação/Parametrização/Formação dos profissionais dos sistemas e-SUS PEC/CDS e-SUS AB Território a empresa deverá apresentar carta de capacidade técnica que comprove a execução deste serviço em iguais condições (instalação, parametrização e formação dos profissionais referente ao sistema e-SUS AB PEC/CDS E e-SUS AB TERRITÓRIO), além de comprovação de aptidão técnica dos sistemas de controle e avaliação (CONHECIMENTO E PARAMETRIZAÇÃO DOS SISTEMAS SCNES E FPO), emitido por pessoa jurídica de direito público, com menção do número de contrato e/ou ordem de serviço, comprovando que a empresa realizou atividades iguais ao objeto de maneira satisfatória;
- 4.2. Serviços de Locação de Software: O processo de sessão de direito de uso de software (licenciamento) deve seguir os seguintes parâmetros:
- 4.2.1. O sistema deve possibilitar a gestão do sistema único de saúde (SUS) municipal, de acordo com as características e especificidades inerentes ao cuidado em saúde pública, considerando o funcionamento integrado em uma rede de serviços existentes no município;
- 4.2.2. O sistema deve integrar os processos e serviços dos estabelecimentos de saúde do município, proporcionando a otimização destes e a gestão técnica-administrativa, apoio em tempo real para tomada de decisões, visando a economia de recursos e a melhoria de qualidade dos serviços prestados à população, atendendo as leis e normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;
- 4.2.3. O sistema deverá funcionar em ambiente WEB, acessível pelos principais navegadores do mercado: Internet Explorer, Google Chrome, safari, Opera e Mozila Firefox, Microsoft Edge; tanto através do computador, como também através de dispositivos móveis, sem a existência de nenhum componente que seja necessário instalação nas estações clientes;
- 4.2.4. Não será permitida a utilização de software emuladores de terminal;





- 4.2.5. O sistema deverá ter a possibilidade de integração com outras tecnologias, plataformas e suportes, que forem entendidas como necessárias durante a vigência do contrato, sempre levando em consideração as condições de plataforma, viabilidade e plausabilidade;
- 4.2.5.1. O sistema locado deverá realizar pareamento/sincronização com o sistema e-SUS AB, possibilitando a emissão relatórios complementares, extração de informações para composição do B.I. (Business Intelligence) e permitir que o município solicite informações que achar necessárias para realização da gestão da saúde sempre levando em consideração as condições de plataforma, viabilidade e plausabilidade.
- 4.2.5.2. O Software locado deverá permitir a integração/sincronização com o sistema e-SUS AB PEC para emissão de relatórios adicionais (personalizados conforme a necessidade do município), extração de informações para composição do B.I. (Business Intelligence), além de permitir a sincronização de cadastros e compartilhamento de informações de atendimentos em tempo real possibilitando a homogeneidade da base de cadastros, reunindo informações em um só sistema para fins de gestão e atendimento;
- 4.2.6. O sistema deverá permitir a parametrização do layout das interfaces permitindo a adequação aos padrões de identidade visual do município em todas as interfaces da solução;
- 4.2.7. O sistema deverá permitir configuração e controle de acesso para o estabelecimento de políticas de segurança e de permissão/restrição de acesso, possibilitando o acesso de todos os módulos do sistema através de um único identificador (login), de acordo com o perfil de acesso.
- 4.2.8. Especificações mínimas do sistema que deverá ser entregue pela empresa VENCEDORA:
- 4.2.8.1. O software a ser disponibilizado pela empresa VENCEDORA deverá suprimir a demanda de média e alta complexidade existente no município, possibilitando o envio de produção pelos meios obrigatórios do ministério da saúde, deste modo contando com:
- 4.2.8.2. Cadastro De Profissionais: Permitir o Cadastro do Profissional com disponibilização dos campos mínimos: Nome Completo, CPF, CNS, Data de Nascimento, Sexo, Conselho de Classe, CBO (classificação brasileira de ocupação) Estado emissor, Registro no Conselho de classe, e-mail, lista de telefones possibilitando o cadastro de mais de um número, Endereço Residencial (Tipo De Logradouro, Logradouro, Número, Complemento, Bairro, Ponto De Referência, Cidade, Estado, CEP);
- 4.2.8.3. Cadastro De Unidades: Permitir o Cadastro do Unidades de Saúde com disponibilização dos campos mínimos: Nome, CNPJ, Tipo de unidade, Telefone, endereço (Tipo De Logradouro, Logradouro,





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617 e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

Número, Complemento, Bairro, Ponto De Referência, Cidade, Estado, CEP), Tipos de serviço (permitir o cadastro e vínculo de acordo com manual do SCNES), Equipes vinculadas (permitir o cadastro e vínculo de acordo com manual do SCNES), Profissionais vinculados (permitir o cadastro e vínculo de acordo com manual do SCNES); Permitir importação do arquivo XML do SCNES contendo as informações necessárias;

4.2.8.4. Cadastro De Equipes: Permitir o Cadastro do Equipes de Saúde com disponibilização dos campos mínimos: Nome, INE, Tipo de equipe, Telefone, localização (Vínculo com uma unidade de saúde), Profissionais vinculados (permitir o cadastro e vínculo de acordo com manual do SCNES);

4.2.8.5. Cadastro De Estabelecimentos De Saúde: Permitir o Cadastro do Estabelecimentos Públicos e Privados com disponibilização dos campos mínimos: Nome, Tipo de Estabelecimento (Público e privado), Localização (Tipo De Logradouro, Logradouro, Número, Complemento, Bairro, Ponto De Referência, Cidade, Estado, CEP), lista de telefones permitindo o cadastro de mais de um número, cadastro de responsável com lista de e-mail e telefone, cadastro de atividades;

42.8.6. Agendamento De Consultas Na Atenção Especializada: Permitir o agendamento de consultas, procedimentos, exames, com possibilidade de criação de agenda por profissionais e por estabelecimento, permitindo que um profissional tenha uma agenda por estabelecimento quando necessário, permitir a migração de agenda de um profissional de forma individual e coletiva, permitir o cancelamento de uma agenda individual ou coletiva, permitir a impressão de protocolo de agendamento ao paciente. No momento do agendamento do paciente o sistema deverá encaminhar uma notificação por meio de mensagem WhatsApp ou SMS ao paciente deixando-o ciente da consulta, como também no dia da consulta na hora anterior à hora do atendimento (podendo ser configurável para outro período de hora, exemplo de três horas anteriores), deixando-o ciente e diminuindo o absenteísmo por motivos de esquecimento;

4.2.8.7. Acolhimento De Nível Técnico (Protocolo SOP): Permitir o acolhimento do paciente, aferição e registro de sinais vitais (Peso, altura, perímetro cefálico, IMC adulto e infantil, Perímetro da Panturrilha, Pressão arterial, Frequência respiratória, Circunferência de Braço, temperatura, Saturação, Glicemia capilar, Dor verbal, Escala de Glasgow, situação neurológica, Respiratória, Tegumentar, e Motricidade, registro dos campos SOP (Subjetivo, Objetivo, Plano), permitir o registro do registro de procedimentos compatíveis com o CBO do profissional onde o sistema deve ter sugestão de procedimentos para o CBO, inclusão de alergias, permissão de inclusão de motivo de consulta a partir de CIAP2 impressão de





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617 e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

declaração de comparecimento, encaminhamento para os demais profissionais com possibilidade de encaminhamento a outro setor, profissional ou agendamento de consulta na própria tela:

4.2.8.8. Acolhimento De Nível Superior (Protocolo SOAP): Permitir o acolhimento do paciente, aferição e registro de sinais vitais (Peso, altura, perímetro cefálico, IMC adulto e infantil, Perímetro da Panturrilha, Pressão arterial, Frequência respiratória, Circunferência de Braço, temperatura, Saturação, Glicemia capilar, Dor verbal, Escala de Glasgow, situação neurológica, Respiratória, Tegumentar, e Motricidade, registro dos campos SOAP (Subjetivo, Objetivo, Avaliação e Plano), classificação de risco do atendimento tendo a possibilidade de personalização de acordo com o protocolo municipal, permitir o registro do registro de procedimentos compatíveis com o CBO do profissional onde o sistema deve ter sugestão de procedimentos para o CBO, inclusão de alergias, permissão de inclusão de motivo de consulta a partir de CIAP2 impressão de declaração de comparecimento, encaminhamento para os demais profissionais com possibilidade de encaminhamento a outro setor, profissional ou agendamento de consulta na própria tela.

4.2.8.9. Atendimento De Nível Superior (Protocolo SOAP): Permitir o atendimento do paciente, com possibilidade da visualização do histórico de ultimas consultas com aplicação de filtros por data, unidade e profissional, possibilitar o registro de alergias, comorbidades, situações de risco, medicamentos ativos, permitir o registro de sinais vitais sendo no mínimo (Peso, altura, perímetro cefálico, IMC adulto e infantil, Perímetro da Panturrilha, Pressão arterial, Frequência respiratória, Circunferência de Braço, temperatura, Saturação, Glicemia capilar, Dor verbal, Escala de Glasgow, situação neurológica, Respiratória, Tegumentar, e Motricidade, registro dos campos SOAP (Subjetivo, Objetivo, Avaliação e Plano) Permitir o registro de procedimentos com opção de sugestão dos procedimentos, Permitir a impressão de receitas, solicitação de exames, encaminhamentos, atestados, orientações, permitir a classificação do atendimento (Consulta no dia, programada, urgência), Permitir o acompanhamento da saúde da criança, acompanhamento da gestante (pré-natal), acompanhamento do idoso. Permitir o registro de antecedentes (Pessoais, Familiares, Obstétricos (quando feminino)); permitir a geração de casos de agravos de notificação, registro da conduta (alta do episódio, retorno para consulta agendada, retorno para cuidado continuado programado, encaminhamento, agendamento para grupos.

4.2.8.10. Atendimento Tardio (Protocolo SOAP): Permitir o atendimento do paciente, com possibilidade da visualização do histórico de ultimas consultas com aplicação de filtros por data, unidade e profissional, possibilitar o registro de alergias, comorbidades, situações de risco, medicamentos ativos,





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617 e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

permitir o registro de sinais vitais sendo no mínimo (Peso, altura, perímetro cefálico, IMC adulto e infantil Perímetro da Panturrilha, Pressão arterial, Frequência respiratória, Circunferência de Braço, temperatura, Saturação, Glicemia capilar, Dor verbal, Escala de Glasgow, situação neurológica, Respiratória, Tegumentar, e Motricidade, registro dos campos SOAP (Subjetivo, Objetivo, Avaliação e Plano) Permitir o registro de procedimentos com opção de sugestão dos procedimentos, Permitir a impressão de receitas, solicitação de exames, encaminhamentos, atestados, orientações, permitir a classificação do atendimento (Consulta no dia, programada, urgência), Permitir o acompanhamento da saúde da criança, acompanhamento da gestante (pré-natal), acompanhamento do idoso. Permitir o registro de antecedentes (Pessoais, Familiares, Obstétricos (quando feminino)); permitir a geração de casos de agravos de notificação, registro da conduta (alta do episódio, retorno para consulta agendada, retorno para cuidado continuado programado, encaminhamento, agendamento para grupos.

- 4.2.8.11. Sistema de gestão de centro de atendimento especializado e multiprofissional: sistema deve reunir funcionalidades de Cadastramento de pacientes, profissionais, escala de profissionais, cadastramento de setores, deve permitir o cadastramento de vários estoques para o estabelecimento, deve permitir o controle de estoques minimamente conforme as opções disponíveis no módulo de gestão de estoque sendo possível a adequação das necessidades do módulo para o uso neste estabelecimento, deve permitir o acolhimento, atendimento, presencial e tardio, conforme os módulos de acolhimento, atendimento e descritos anteriormente, deve gerar o boletim de produção ambulatorial para apresentação de produção, deve permitir a gestão de visitantes, deve permitir o processo de encaminhamento para dentro do setor da saúde do município ou para setores externos, deve possuir conexão/sincronização automática com o sistema e-SUS AB PEC de forma a exibir as informações de atendimento, encaminhamento, exames, alergias, atestados registrados dentro do sistema e-SUS AB PEC de maneira que o profissional possa obter informações do paciente advindas da atenção básica de maneira automática, deve permitir o agendamento e encaminhamento para outros setores da saúde do município, além do acompanhamento dos pacientes por meio de relatórios de acompanhamento;
- 4.2.8.12. Painel de chamados eletrônicos: O sistema deverá dispor de painel de chamado eletrônico com voz, permitindo que cada profissional tenha a opção de chamar o paciente disposto na fila de atendimento através do painel. O painel deve realizar o chamado por meio de sinal de campainha seguido por voz informando o nome do paciente e qual o consultório que este deve se dirigir. O painel





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617 e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

deve ter integração com o sistema e-SUS AB permitindo que os pacientes contidos em sua lista de atendimento estão disponíveis de maneira automática na lista de chamados do painel;

Gestão do laboratório: Deve permitir a solicitação de exames dos mais diversos setores 4.2.8.13. da unidade. A solicitação deve ter a opção de criação de grupos personalizados, ainda deve permitir a configuração de cada exame com a indicação se o exame esta disponível na rede municipal ou não, realizando a impressão em quias diferentes (rede municipal / prestador terceiro), permitindo ainda a indicação se o exame é regulado, que caso for selecionado, quando solicitado o exame é enviado automaticamente para fila de regulação dentro do sistema (Módulo de gestão de filas), devendo permitir a impressão separando de forma automática os exames pertencentes ao município e terceiros, os de execução imediata e regulados. Deve permitir a digitação da produção que poderá ser feita diretamente no laboratório caso este não se encontre na unidade ou seja terceirizado, desta forma integrando o município ao prestador, além de permitir a impressão de resultados por grupos de exames e impressão de resultado via protocolo diretamente no portal da secretaria, deve permitir a personalização do layout de cada exame, e realizar o faturamento de produção de maneira automática conforme a execução dos exames, seja ele no município ou no prestador de acordo com os parâmetros do boletim de produção ambulatorial e os procedimentos da competência vigente do SIGTAP (SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS);

4.2.8.14. Controle De Filas De Espera: Permitir o Controle de filas de espera para consultas, procedimentos, exames e cirurgias reguladas pelo município, com a possibilidade de gestão de cotas por período, valores, quantidade, procedimento e entidade ou profissional. Permitir cadastro de profissional solicitante (solicita os procedimentos, consultas, exames e cirurgias, cadastra justificativa), regulador (faz a regulação dos procedimentos em fila, definindo a prioridade segundo critérios de saúde), e operador (faz o agendamento e complementação de documentação do paciente após regulação). Permitir que o operador cadastre os contatos da secretaria municipal de saúde com o paciente para informar as datas de agendamento, possibilitando o envio por e-mail. Permissão de classificação de prioridade de atendimento com inserção de documentos para comprovação. Permitir a consulta das filas de espera por protocolo no portal de transparência, para cada inclusão de paciente na fila, alteração, exclusão ou alteração, deverá o sistema encaminhar mensagens via Whatsapp ou SMS para comunicação do paciente;





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617 e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

4.2.8.15. Gestão De Farmácia Básica, Judicial e de Controle de insumos: Permitir minimamente o controle de entradas, transferências, dispensação, e baixa de itens de almoxarifado (Insumos e materiais de expediente) e medicamentos (medicamento conforme rege a portaria 344 da vigilância em saúde). O sistema deve permitir o cadastramento de itens com informação, de nome, denominação comum brasileira, código CATMAT, unidade de fornecimento, grupo, programa de saúde, Tipo (básico, estratégico, outros) quantidade mínimo do estoque para aviso, tipo de receita, localização do estoque (código da prateleira), deve permitir classificar por tipo (medicamento, insumo ou material). O sistema deve possibilitar a criação de vários estoques por estabelecimento. O sistema deve possibilitar a entrada por meio manual e arquivo XML, O sistema deve possibilitar a dispensação da medicação, insumo ou material com controle por usuário (permitindo que defina quais medicações específicos usuários não tem permissão de dispensação). O sistema deve conter funcionalidade de verificação de quantidade máxima de unidades por tipo de receita, deve avisar na dispensação se o paciente ainda possui medicação disponível em casa, deve permitir na tela de dispensação a dispensação de medicamentos e insumos sem necessidade de mudança de tela. Deve permitir na dispensação a informação de período de tratamento, devendo o sistema realizar o cálculo automático da data fim do tratamento com a inclusão da informação de quantidade diária e dose, deve permitir na dispensação a retirada por terceiros com registro do cidadão que efetuou a retirada, deve permitir na dispensação a dispensação de uso interno, deve permitir a utilização de leitor de código de barras, impressão de recibo de retirada de medicação para assinatura do paciente. O sistema deve permitir a realização de transferências internas e externas, sendo possível a seleção do estabelecimento que faz parte da rede municipal e do estoque específico do estabelecimento. O sistema deve permitir a transferência para uso próprio, o sistema deve permitir a criação de listas de pedidos, como de listas de transferências. O sistema deve permitir a impressão do livro de registro específico por item, lote, estabelecimento. O sistema deve permitir o envio, consulta, exclusão de protocolos por meio de integração com o NOVO WEB SERVICE HÓRUS (PORTARIA Nº 938, DE 7 DE ABRIL DE 2017), O sistema deve permitir a consulta de medicação do cidadão pelo portal de transparência com utilização de identificador específico para cada cidadão; O sistema deve realizar aviso automático por meio de app ou SMS ou WhatsApp aos cidadãos que utilizam medicação continua que a medicação que o mesmo possui em casa está chegando ao fim, de modo que ele possa se programar para a nova retirada;





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617 e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

- 4.2.8.15.1. O sistema deverá realizar integração com o sistema de compras e gestão de compras do sistema CIGAMERIOS (Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios). Integração disponível diretamente no sistema de gestão;
- 4.2.8.16. Gestão De Empréstimos (Equipamentos Emprestados Aos Pacientes): Permitir o controle de empréstimo de itens (muletas, cadeiras de roda, nebulizadores, cilindros de oxigênio etc.) com indicação do paciente, prazo para devolução, descrição do estado de entrega e da devolução, impressão do protocolo de retirada e devolução. O sistema deve emitir aviso ao usuário quando existe um equipamento próximo da data de devolução, podendo este fazer a renovação do prazo.
- 4.2.8.17. Gestão De Concessão de Insumos, Procedimentos, Consultas E Cirurgias: Permitir o controle de forma que possa realizar o cadastramento de contratos ou saldos de itens gerais, procedimentos, consultas, cirurgias, ou itens personalizados, definir limites por estabelecimento seja ele próprio ou (terceiro), unidade de saúde, valor dia, mês ou ano, quantidade, ou faixa etária populacional, permitir o controle de dispensação por usuário (qual tipo de saldo o usuário tem permissão de alterar ou dispensar);
- 4.2.8.18. Gestão De Frotas (Controle De Viagens Para Tratamento Fora Do Domicílio, Com Permitir a gestão de transporte de pacientes, permitindo que qualquer perfil de Centro De Custos): atendimento informe a necessidade do transporte no sistema, de maneira que gere uma lista de requisições e permita o setor de transporte criar a viagem, com funcionalidade de geração de roteiros de viagem (os roteiros devem permitir alterações de acordo com solicitações do município), o roteiro de viagem deve conter minimamente data e hora de saída da viagem, veículo e placa, motoristas (deve permitir a inclusão de mais de um motorista por viagem), origem da viagem, destinos (deve permitir a inclusão de mais de um destino por viagem), campo para marcação de km inicial e final, identificação dos passageiros por nome, idade, CPF, telefone celular, local de saída, local destino (o sistema deve permitir a inclusão de mais de um destino por passageiro), hora de consulta no local destino, permitir a inclusão de acompanhante (o sistema deve permitir a inclusão de mais de um acompanhante por passageiro); O sistema ainda deve ter módulo de custos por viagem e veículo, sendo na viagem permitido relacionar despesas de viagem como por exemplo, combustível, alimentação, diária, e veículo sendo manutenções, mão de obra, lavagens documentações etc; O sistema deve realizar o aviso de vencimento de documentações; O sistema deve realizar validação de CNH por veículo, só permitindo a seleção de motoristas para a viagem de acordo com a CNH exigida pelo veículo; O sistema deve permitir a gestão





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617 e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

de locais e destinos, acompanhamento de veículos por histórico de rodagem, gerenciamento de horas extras dos motoristas conforme as informações de saída e chegada; O sistema deve realizar a exportação do arquivo de integração do DETER/SC. O sistema deve realizar o aviso automático por meio de SMS ou WhatsApp ao cidadão que é incluído em alguma viagem no sistema, sendo que o aviso deve ocorrer no dia da inclusão, 5 dias antes da viagem (quando existe tempo hábil), e no dia da viagem sendo uma hora antes da saída do local de embarque (podendo ser configurado);

4.2.8.19. Vigilância Sanitária: Permitir a criação de alvarás guias de inspeção, auto de infração, funcionalidade de acompanhamento de denúncias e vistorias, funcionalidade para realização de inspeções com georreferenciamento, mapeamento inteligente de focos/pontos estratégicos de epidemias cadastradas, além de avisos de CID's em estado de acompanhamento, como permitir o cadastramento de recebimento de denúncias específicas e anônimas diretamente ao setor de vigilância sanitária por meio do portal de transparência, O sistema deve apresentar mapa de calor dos pontos marcados em mapa para identificação de notificações e infrações, por estabelecimento e por indicação de armadilhas ou marcação de focos.

4.2.8.20. Portal De Transparência Da Saúde: Página Web de livre acesso a população contendo ouvidoria on-line para cadastramento de dúvidas, denúncias, reclamações, local para divulgação de notícias, informes, portarias, galeria de fotos, local para consulta de medicamentos da farmácia em tempo real, local para consulta de viagens da saúde em tempo real, local para consulta de profissionais e seus horários de atendimento, local para consulta de filas de espera de consultas procedimentos e cirurgias, local para divulgação da vacinação do COVID-19, local para divulgação da testagem em tempo real da COVID-19, local para divulgação de links úteis.

4.2.8.21. Gestão De Território (Mapa Inteligente): O sistema deve permitir o acompanhamento em mapa digital das famílias, CID's registrados, medicação, condições de saúde, visitas realizadas pelo agente comunitário de saúde, visitas realizadas pela vigilância sanitária, Atendimentos domiciliares, pessoas com situação de vulnerabilidade social (de acordo com cadastro no sistema), o sistema deverá exibir pontos de marcação no mapa inteligente conforme a seleção da informação desejada, e o sistema deve ser atualizado automaticamente conforme atualização do endereço dos cidadãos;

4.2.8.22. Sincronizações / integrações / importações; O software deverá possibilitar integração/sincronização/importação de dados do SISTEMA E-SUS AB PEC, permitindo importação dos dados de atendimentos, procedimentos, fichas de vacinação, consumo alimentar, cadastro individual e





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617 e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

domiciliar de modo a manter a homogeneidade dos dados entre os dois sistemas considerando que o e-SUS é utilizado na atenção básica e a ferramenta própria será utilizada para apoio aos trabalhos de média e alta complexidade, além de permitir integração com os sistemas que o município achar necessário para eficiência e eficácia do uso do sistema, não se limitando apenas a sincronização com webservices integração com sistemas locais mais ainda importação de planilhas ou arquivos que o município achar necessário, não impondo custos adicionais ao município;

4.2.8.23. Sistema de comunicação interna: O sistema deve possuir funcionalidade de comunicação interna que possibilite o envio com confirmação de leitura de mensagens entre os usuários do sistema, ainda permitindo o encaminhamento de memorandos, e comunicações internas, o sistema deve permitir criar grupos de usuários, possibilitando o envio mensagens para usuários individuais e ou grupos.

4.2.8.24. Sistema de comunicação com o cidadão: por meio de SMS ou WhatsApp; O sistema de comunicação deve permitir que o próprio usuário do sistema programe mensagens de avisos, comunicados, ou textos personalizados, que possibilite a configuração de agendamento do aviso por data e hora, ou por proximidade (1 dia antes, 2 dias antes, etc), deve permitir o aviso automático por situação (sendo no mínimo aviso por situação de inclusão em viagem, cancelamento de viagem, alteração da data da viagem, aviso de agendamento de consulta, aviso de alteração de data de consulta, aviso de retirada de medicação por terceiro em seu nome, aviso de retirada de medicação contínua próxima, aviso de resultados de exames disponíveis), o sistema deve permitir a seleção de público alvo podendo definir quem recebe as mensagens minimamente por (faixa etária, condição de saúde, bairro, área e microárea, ou todos em conjunto), o sistema deve realizar o armazenamento das mensagens mandadas para cada usuário no próprio cadastro do usuário permitindo a realização da consulta das mensagens que lhe foi enviada; O sistema deve suportar envio em massa, no estimativo máximo de 40.000 (quarenta mil) mensagens mensais;

4.2.8.25. Business Intelligence com integração ao sistema e-SUS AB PEC e ao SISTEMA LOCADO: Permitir o acompanhamento de modo gráfico de minimamente as informações de indicadores Interfederativos e do programa Previne Brasil, além de possibilitar a personalização por meio de solicitação do município dentro da plausibilidade; Ser integrado com todas as ferramentas descritas acima para informações de custos de pacientes, produção de profissionais, fornecendo indicadores dos trabalhos realizados, e auxiliando na tomada de decisão: Deverão constar estatísticas de no mínimo





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617 e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

Gestão de população, Gestão de cadastros, Gestão de situações autorreferidas de saúde, Gestão de atendimentos, Gestão de procedimentos, Gestão de visitas Domiciliares, Gestão de Indicadores (Previne Brasil); Estatísticas de atendimento por unidade, profissionais, CID, e CIAP2, Estatísticas de realização de exames, Estatísticas de Acompanhamento das Visitas domiciliares, e outros indicadores de grande relevância para os trabalhos desenvolvidos na SMS, ainda, dispondo de emissão de relatórios referentes a cadastros, que possibilite a higienização da base de dados do e-SUS AB, acompanhamento do cumprimento dos atributos de visitas dos agentes comunitários de saúde, acompanhamento das atividades realizadas na unidade de saúde, acompanhamento de causas ativas (deverá permitir que o município crie listas de acompanhamentos de pacientes através de diagnóstico CID/CIAP, permitir a impressão dos relatórios de acompanhamento dos indicadores (7 indicadores atuais do programa Previne Brasil, e no caso do programa incorporar mais indicadores, é de responsabilidade da empresa o fornecimento e adequação do sistema para que englobe todos os indicadores) do programa previne brasil que seja possível identificar o público alvo de cada indicador, auxiliando na busca ativa dos cidadãos promovendo a melhor ação de alcance do indicador, os relatórios de indicadores devem seguir os parâmetros de cálculo disponíveis nas notas técnicas explicativas disponibilizadas pelo ministério da saúde) O B.I. deverá ser integrado ao sistema e-SUS AB PEC, permitindo a extração das informações acima descritas que fazem parte da atenção básica;

- 4.2.9. Após o sistema implantado em cada unidade, a coordenação de saúde do município irá solicitar no prazo de 30 (trinta) dias as adequações que achar necessárias as quais não estiverem presentes neste termo e que forem essenciais para o cumprimento das atividades. As solicitações de adequações seguirão o preceito da razoabilidade e plausabilidade, não podendo os profissionais solicitar inclusão de novos módulos, mas sim ajustes que forem entendidos necessários para adequação do fluxo de trabalho ou rotinas específicas do município;
- 4.2.9.1. A empresa, para entregar funções não previstas aqui, solicitadas pelo município após a implantação, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para adequação;
- 4.2.9.2. Caso durante o período de trabalho de utilização do software, o contratante encontre necessidade de implementação de funcionalidade, módulos adicionais, funções ou adequações, este solicitará a empresa de maneira formal com descrição total das modificações sugeridas, as quais serão analisadas dentro da plausibilidade, e que estiverem de encontro com o objeto fim desde procedimento licitatório;





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617 e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

- 4.3. Serviço de Formação dos Profissionais: A Capacitação dos profissionais é processo primordial para utilização dos sistemas, deste modo, é de suma importância que a equipe de instrutores seja qualificada para tal formação, oferecendo de maneira clara e objetiva as informações necessárias para utilização do sistema por meio de capacitação presencial aos profissionais.
- 4.3.1. Para comprovação de aptidão técnica para prestação do serviço de formação dos profissionais para utilização do software e-SUS AB PEC a empresa deverá fornecer atestado de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica de direito público, com menção do contrato de trabalho e/ou ordem de serviço, e a quantidade de profissionais capacitados sendo aceitável o mínimo de 100 usuários (compatível com a realidade do município) comprovando que a empresa prestou o serviço de formação dos profissionais para utilização da ferramenta e-SUS AB PEC e e-SUS AB TERRITÓRIO de maneira satisfatória;
- 4.3.2. As formações serão realizadas de acordo com cronograma previamente apresentado pela empresa VENCEDORA e aprovado pela secretaria municipal de saúde sendo que serão exigidos no mínimo formação abrangendo os seguintes temas para implementação da ferramenta e-SUS AB PEC/CDS e-SUS AB TERRITÓRIO:

ATENÇÃO BÁSICA

- Introdução aos sistemas de saúde;
- 2.Fluxo de acolhimento / atendimento na atenção básica;
- 3. Qualidade no registro clínico do paciente;
- 4. Registro da folha rosto;
- 5.Barramento de dados;
- 6. Cadastro De Cidadão;
- 7. Cadastro De Profissionais;
- 8. Cadastro De Unidades;
- 9. Cadastro De Equipes;
- 10.Recepção;
- 11. Agendamento De Consultas Na Atenção Básica;
- 12. Acolhimento De Nível Técnico (Protocolo SOP);
- 13. Atendimento Tardio de Nível Técnico (Protocolo SOP);
- 14. Acolhimento De Nível Superior (Protocolo SOAP);





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617 e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

- 15. Atendimento De Nível Superior (Protocolo SOAP);
- 16. Atendimento Tardio de Nível Superior (Protocolo SOAP);
- 17. Atendimento Odontológico (Protocolo SOAP);
- 18. Atendimento Tardio Odontológico (Protocolo SOAP);
- 19. Ficha De Atendimento Individual;
- 20. Ficha De Atendimento Odontológico;
- 21. Ficha De Atendimento Domiciliar;
- 22. Ficha De Procedimentos;
- 23. Ficha de Atividade Coletiva;
- 24. Ficha De Cadastro Individual;
- 25. Ficha De Cadastro Domiciliar;
- 26. Ficha De Consumo Alimentar;
- 27. Ficha De Visita Domiciliar;
- 28. Ficha de Vacinação COVID-19
- 29. Ficha de Vacinação
- 30. Ficha de elegibilidade e admissão
- 31. App móbile offline de visita domiciliar (Tablet fornecido pelo município);
- 32. Sistema De Controle E Registro Vacinal;
- 33. Previne Brasil, indicadores e novo modelo de financiamento;
- 4.3.3. A formação dos profissionais não se dá apenas no processo de formação técnica para utilização do sistema mas ainda, para que seja possível implementar um ambiente tecnológico robusto onde estarão disponíveis ferramentas que contém conceitos modernos ainda não utilizados, ou ainda, conceitos atuais porém ainda não absorvidos dentro do trabalhos das equipes, é importante a formação dos profissionais especificamente no processo de trabalho, onde sua formação foge do conceito tecnológico e entra no conceito da saúde, esperando-se que o sistema neste sentido seja apenas o principal meio de registro de atividades executadas, mas que estão sob domínio dos profissionais dentro do processo de trabalho, para tanto, o município exige-se que a empresa tenha capacidade para formação dos profissionais minimamente nas seguintes áreas da saúde:





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617 e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

- 4.3.4. Agente Comunitário de Saúde:
- 4.3.4.1. O trabalho do Agente Comunitário de Saúde Junto ao Território;
- 4.3.4.2. A postura do agente comunitário de saúde junto a sociedade;
- 4.3.4.3. Método de comunicação com a equipe e sociedade;
- 4.3.4.4. Identificação e acompanhamento de pessoas com condicionalidades de saúde;
- 4.3.4.5. Metas de trabalho do agente comunitário da saúde;
- 4.3.4.6. Melhoria da entrevista de acompanhamento;
- 4.3.5. Equipe de atendimento (recepção, técnico de saúde bucal, técnico de enfermagem, enfermeiros, nutricionista, psicólogo, fonoaudiólogo etc.)
- 4.3.5.1. Acolhimento do paciente na demanda espontânea;
- 4.3.5.2. Acompanhamento do paciente do cuidado continuado;
- 4.3.5.3. Classificação de risco na atenção primária a saúde;
- 4.3.6. Profissionais de nível superior;
- 4.3.6.1. Qualidade no registro clínico das atividades;
- 4.3.6.2. Estrutura de serviços de saúde, legislações do SUS e competência de cada esfera;
- 4.3.6.3. Protocolos e Critérios de Solicitação de exames, encaminhamentos, procedimentos para a média e alta complexidade;
- 4.3.6.4. Regulação do acesso, como funciona e como é implementada no município;
- 4.3.6.5. Previne Brasil (Novo Financiamento x Antigo Financiamento);
- 4.3.7. Todos os profissionais de atendimento e gestão (recepção, técnico, enfermeiro, nutricionista, psicólogo, fonoaudiólogo etc.)
- 4.3.7.1. Humanização do atendimento;
- 4.3.8. Supervisão e Coordenação da Saúde;
- 4.3.8.1. Realizar um levantamento situacional da saúde usando as ferramentas do sistema;
- 4.3.8.2. Realizar a verificação das metas de trabalho de cada profissional;
- 4.3.8.3. Acompanhamento das metas propostas com utilização do sistema;
- 4.3.8.4. Fluxo de criação e pactuação de processos e metas;
- 4.3.8.5. Business Intelligence focado em saúde;
- 4.3.9. As formações referentes a utilização dos sistemas e da saúde serão realizadas conforme cronograma prévio de 80 (oitenta) horas, porém, em caso de insatisfação da qualidade da capacitação





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617 e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

ou ainda não entendimento do conteúdo o mesmo deverá ser realizado quantas vezes forem necessárias sem ônus ao município até garantir a correta compreensão e eficácia dos treinamentos;

- 4.3.10. Reciclagem dos profissionais: Quando necessário, após atualizações que acarretam mudança nos processos de utilização dos sistemas, é dever da empresa VENCEDORA realizar a reciclagem aos profissionais sem custo adicional;
- 4.3.11. Para capacitação de novos profissionais do município, reciclagem, a empresa deverá fornecer uma formação de no mínimo 16 (dezesseis) horas a cada 6 (seis) meses sem custo adicional ao município;
- 4.3.12. A empresa deverá realizar formação quando necessário dos profissionais de controle e avaliação para utilização dos sistemas SCNES, FPO, BPA, SIA, e-Gestor, SISAB, Vigilantos, Pharos, sistemas estes que fazem parte do processo de informação digital do município e interferem diretamente no processo de implantação de ferramentas de gestão do município como também nos resultados de produção extraídos do software contratado, como também deverá abranger minimamente os seguintes conteúdos:
- 4.3.12.1. Evolução dos sistemas de controle e avaliação;
- 4.3.12.2.Sistemas do controle e avaliação (Resumo e funcionalismo)
- 4.3.12.3. Origem dos dados (Sigtap);
- 4.3.12.4.Barramento de Dados
- 4.3.12.5.SCNES Organização (Cenário Municipal);
- 4.3.12.5.1.Organização Mínima das Equipes de Saúde;
- 4.3.12.6.SCNES Organização (Cenário com serviços terceirizados);
- 4.3.12.7.BPA Boletim de Produção Ambulatorial;
- 4.3.12.8. Organização da FPO
- 4.3.12.9. Utilização do SIA;
- 4.3.12.10.Transmissor;
- 4.3.12.11. Fontes de dados;
- 4.3.12.11.1.Tabnet;
- 4.3.12.11.2.Sigtap;
- 4.3.12.11.3.E-Gestor;
- 4.3.12.11.4.FNS;





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617 e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

- 4.3.12.12.Previne Brasil (Novo Financiamento x Antigo Financiamento);
- 4.3.13. A empresa deverá disponibilizar ambiente digital por meio de plataforma online, videoaulas de formação sobre todos os módulos do sistema locado e sistema e-SUS AB PEC/CDS, possibilitando aos usuários que possam tirar dúvidas, aperfeiçoar seu conhecimento, revisar informações a partir das videoaulas sobre as funcionalidades, processo de utilização do sistema, recursos e fluxo de operação dos softwares em guestão;
- 4.3.13.1.1. Está exigência se dá pelo avanço tecnológico onde existe a necessidade de se possuir um ambiente pós-implantação (após a formação presencial dos usuários) que possibilite que os usuários buscar informações para complementar seu conhecimento, tirar dúvidas, relembrar processos ou funcionalidades pouco utilizadas, tudo isso sem depender de organização de formação presencial; Ainda em caso de rotatividade de profissionais a ferramenta deve auxiliar no processo de adaptação de novos profissionais que venham a fazer parte da equipe do município até o momento da capacitação presencial;
- 4.3.13.1.2. Para cada módulo do sistema deverá existir material (videoaulas) explicativas contendo no seu contexto desde a configuração, utilização, todas as funcionalidades, métodos e boas práticas de utilização do software.
- 4.3.13.2. Para comprovação da posse do ambiente virtual de aprendizagem, deverá a empresa fornecer declaração constando o endereço online de acesso ao sistema, juntamente com tabela/descrição dos cursos/aulas disponíveis para acesso pelos profissionais;
- 4.3.13.3. Para execução dos trabalhos de formação da saúde como também de suporte nos processos de saúde que serão implementados é de extrema necessidade que a empresa comprove quadro de profissionais capacitados para tal execução, sendo exigido que a empresa apresente no mínimo um profissional com formação em saúde e especialização em área da gestão da saúde pública, gestão de unidades básicas de saúde ou gestão da atenção básica;
- 4.3.13.3.1. A comprovação de vínculo do profissional se dará por cópia autenticada do contrato de trabalho ou CLT e cópia autenticada dos certificados dos cursos, ou ainda se sócio, apenas cópia dos certificados dos cursos autenticados;
- 5.4. Serviços De Suporte Técnico Remoto:





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617 e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

- 5.4.1. O suporte consultivo em saúde visa auxiliar os profissionais nas dúvidas e/ou dificuldades relacionadas aos processos, metodologias, técnicas, conceitos de saúde relacionados a implementação tecnológica objeto deste instrumento, não se limitando somente ao contexto detalhado na formação, mas ainda, em novas práticas conceitos as quais poderão ser implementadas no processo de trabalho durante o período de contrato, sendo necessário assim o suporte consultivo específico da área de saúde; 5.4.2. A empresa deverá fornecer suporte técnico remoto de 8 (oito) horas diárias (por telefone, chat, e-mail) e/ou quando se fizer necessário em horário estendido com prévio agendamento, para cada profissional que utiliza o sistema, o suporte será utilizado no caso de dificuldades de utilização dos sistemas acima descritos como no processo de trabalho, também realiza atualização dos sistemas quando necessário, correção de problemas, levantamento de requisitos para modificação/adequação do sistema locado de acordo com a necessidade e viabilidade
- 5.4.3. Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;
- 5.4.4. Realizar auxílio aos usuários profissionais na utilização do sistema e-SUS AB PEC como também no sistema locado.
- 5.4.5. A empresa deve ser capaz de realizar instalação quando necessários, atualizações, auxiliar os profissionais nas dificuldades encontradas na operacionalização do sistema em todos os seus módulos.
- 5.4.6. Auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas, como: gerar/validar arquivos para o órgão governamental, entre outros:
- 5.4.7. O backup da base de dados dos sistemas deve ser realizado diariamente após o término das atividades locais da unidade de saúde, garantindo uma cópia no servidor local, além de também uma cópia em servidor nuvem, (o servidor em nuvem deve ser disponibilizado pela empresa vencedora);
- 5.4.8. O atendimento a solicitação do suporte deverá ser realizado por um atendente apto a prover o devido suporte ao sistema com relação ao problema relatado, ou redirecionar o atendimento a quem o solucione;
- 5.4.9. No caso de parada do sistema, o atendimento de suporte deverá estar garantido nas 24 horas do dia, inclusive sábados, domingos e feriados;
- 5.4.10. A contratada deverá estar apta a acessar remotamente o sistema contratado em produção no cliente, de forma a poder verificar condições de erros que não possam ser reproduzidas em ambientes internos da empresa fornecedora do sistema;





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617 e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

- 5.4.11. O prazo máximo para atender solicitações de suporte remoto, deverá ser num prazo não superior a 6 (seis) horas. Viabilizando no caso de prioridade mais severa em que não possa ser resolvido de forma remota, a presença de técnico nas dependências do município em prazo não superior a 24 horas, para a solução da pendência de qualquer sistema contratado. Em caso de parada total do sistema o prazo de correção do problema é de 2 (duas horas). Os prazos iniciam com a abertura do chamado técnico;
- 5.4.12. Esse atendimento poderá ser realizado por telefone, internet através de serviços de suporte remoto, ou nas dependências da unidade gestora, sempre que as alternativas anteriores não resultarem em solução satisfatória;
- 5.4.13. A contratada deverá executar os serviços contínuos de manutenção legal e corretiva do sistema contratado, durante a execução do contrato, incluindo as seguintes atividades:
- 5.4.13.1. Para comprovação de capacidade técnica da prestação do serviço de suporte à ferramenta e-SUS AB PEC, deverá a empresa LICITANTE apresentar carta de capacidade técnica que comprove a prestação do serviço de suporte de semelhante às exigências deste edital, prestado para pessoa jurídica de direito público, com menção do contrato de trabalho e/ou ordem de serviço, que comprove prestação do serviço de forma satisfatória por pelo menos 1 (um) ano;

6.5 - Manutenção

- **6.5.1 -** Contratada deverá executar os serviços contínuos de manutenção legal e corretiva do sistema contratado, durante a execução do contrato.
- **6.5.2 -** Em caso de mudança na legislação e que tenha influência direta ou indireta na utilização do sistema, entre outros, será elaborada uma programação para atendimento às mudanças ocorridas, sem prejuízos à operação do sistema, durante vigência contratual.
- **6.5.3 -** A empresa Contratada deverá disponibilizar a atualização de versão do sistema, sempre que necessário para atendimento da legislação federal vigente, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Antônio Carlos S/C, durante a vigência contratual.

7.0 - TERMO DE ACEITE

7.1 – Para iniciar a implantação a empresa deverá realizar um teste de conformidade para a equipe de TI da secretaria municipal da saúde do município onde a mesma comprovará todas as funções solicitadas neste edital. Este teste será marcado posteriormente a declaração do vencedor do certame.





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617 e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

7.2 – Após a realização do Teste de Conformidade será emitido um Termo de Aceite com a aprovação pelo Município de Antônio Carlos S/C.

7.0 - FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 Os pagamentos deverão ser realizados conforme as etapas de implantação definidas pela equipe de gestão da secretaria, nas quais terão os módulos que compõem cada uma delas e respectivamente os valores relacionados à implantação e a manutenção de cada etapa definida.
- **7.2** As empresas participantes deverão apresentar suas propostas dentro do padrão das etapas definidas no cronograma que acompanhará o presente documento.

8.0 - CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **8.1** O sistema a ser fornecido deverá ser um único sistema composto por módulos integrados entre si, desde que atenda todas as especificações técnicas funcionais e os requisitos técnicos mínimos do Sistema de Gestão da Saúde.
- 9. Disposições finais:
- 9.1.1. Para comprovação das funcionalidades de software, será exigido a empresa vencedora que realize a amostra de software em até 5 (cinco) dias após a data do certame, garantindo assim o sucesso do procedimento licitatório com a apresentação do termo de aceite de software emitido pelo gestor da secretaria municipal de saúde em conjunto com os profissionais avaliadores;
- 9.1.2. Qualquer um dos itens descritos neste termo de referência não atendidos implicará na desclassificação da proposta;
- 9.1.3. Os formulários padrão do ministério da saúde, estado de saúde, e que obrigatoriamente deverão estar disponibilizados no sistema, estão a disposição dos interessados no departamento de informática da Secretaria de Saúde;
- 9.1.4. Em todos os formulários e guias deverá constar as informações de cabeçalho padrão e identidade visual da secretaria municipal de saúde.
- 9.1.5. Todos os módulos devem conter relatórios que supram a necessidade da gestão, sendo possível que a secretaria solicite a criação de novos relatórios conforme sua necessidade sem custo adicional.
- 9.1.6. Após ser declarada vencedora, o município poderá a seu critério a qualquer tempo anteriormente a assinatura de contrato solicitar demonstração do software a equipe de profissionais do município





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617 e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

contendo todos os módulos, funcionalidades, recursos, e demonstração do ambiente de formação online, além de tudo que for necessário para comprovação das exigências deste termo de referência;

- 9.1.6.1. A não apresentação de qualquer item implicará na desclassificação da empresa e aplicação das penalidades cabíveis;
- 9.1.6.2. Caso haja desclassificação da primeira colocada o município solicitará demonstração do software da segunda colocada (caso exista) e assim sucessivamente;





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617 e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 99/2022 PREGÃO PRESENCIAL N. 57/2022 (REGISTRO DE PREÇO)

CREDENCIAMENTO

(Interessados ou seus Representantes)

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a)	, NACIONALIDADE, ESTADO
CIVIL, PROFISSÃO, portador(a) da Cédula de Identidade RO	G n, inscrito no Cadastro
Nacional de Pessoas Físicas - CPF - n, a participa	ar do Processo Administrativo n. 99/2022
instaurado pelo Município de Antônio Carlos/SC, na modalida	ade Pregão Presencial n. 57/2022, na
qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes pa	ra pronunciar-se em nome da RAZÃC
SOCIAL DA LICITANTE, visando formular propostas e lances v	verbais, negociar, declarar a intenção de
interposição de recurso, renunciar ao direito de interpor recurso e	e praticar todos os demais atos inerentes
ao certame.	
Antônio Carlos/SC, data, mês	e ano
Representante legal	





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617 e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 99/2022 PREGÃO PRESENCIAL N. 57/2022 (REGISTRO DE PREÇO)

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL E DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

A empresa	_, pessoa jurídica de	direito privado, insc	rita no Cadasti	o Nacional de
Pessoas Físicas - CNPJ - sob	o n,	com sede na	, por	meio de seu
representante legal abaixo firmado	o, declara, o pleno	atendimento aos	requisitos de	habilitação, a
aceitação dos termos do edital e a a	autenticidade dos do	cumentos apresenta	ados, de acord	o com o edital
de Processo Administrativo n. 99/2	022 Pregão Presend	cial n. 57/2022, cuj	o objeto é a c	ontratação de
empresa para fornecer licença de	e uso do sistema	informatizado de 🤅	gestão da sat	úde, incluindo
Implementação/implantação do sof	tware e-SUS, os se	erviços de treiname	ento , conversa	ão dos dados
existentes, para adaptar o sistema	às necessidades da	secretaria Municipa	al de Saúde do	Município de
Antônio Carlos/SC, de acordo com	especificações, quan	titativos e condiçõe:	s estabelecidas	s no Anexo I e
nas condições previstas neste Edita	l.			
А	ntônio Carlos/SC, da	ta, mês e ano		
_				

Representante legal





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617 e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 99/2022 PREGÃO PRESENCIAL N. 57/2022 (REGISTRO DE PREÇO)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVA

A empre	resa,	pessoa jurídica de direito p	orivado, inscrita no Ca	adastro Nacio	nal de	
Pessoas	as Físicas – CNPJ – sob o	n, com se	de na,	por meio d	le seu	
representante legal abaixo firmado, declara, sob as penas da lei, que não incorre em quaisquer da						
seguinte	es situações:					
k)	Ter sido declarada inidônea	or ato do Poder Público;				
l) contrata	Ter sido apenada com susp ar com a Administração, nos úl	·	icipação em licitação	e impedime	nto de	
m) alteraçõ	Impedida de licitar, de acord ões.	o com o previsto no artigo	9° da Lei Federal n.	8.666/1993,	e suas	
n)	Estar em processo de Falêno	a ou Concordata;				
	rmos do artigo 55, inciso XIII ar a ocorrência de fato superv		-	·		
Por ser	a expressão da verdade, assir	amos o presente.				
	An	ònio Carlos/SC, data, mês	e ano			
		Representante legal				





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617 e-mail: <u>licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br</u>

ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 99/2022 PREGÃO PRESENCIAL N. 57/2022 (REGISTRO DE PREÇO)

DECLARAÇÃO

A empresa	, pessoa juríd	ica de direito privado	, inscrita no C	adastro Nacion	ıal de
Pessoas Físicas – CNPJ – sol	b o n	, com sede na	·	, por meio de	seu
representante legal abaixo firma	do, declara que	cumpre o art. 7°,	inciso XXXIII,	da Constituiçã	io da
República Federativa do Brasil de	e 1988 e que nã	io possuí em nosso	quadro pesso	al empregados	com
menores de 18 (dezoito) anos em	n trabalho noturn	o, perigoso ou insalı	ubre e de 16 (dezesseis) ano	s em
qualquer trabalho, salvo na condiç	ção de aprendiz,	a partir de 14 (quato	rze) anos.		
	Antônio Carlos/S	SC, data, mês e ano			
			-		
	Represe	entante legal			





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617 e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 99/2022 PREGÃO PRESENCIAL N. 57/2022 (REGISTRO DE PREÇO)

MINUTA DE CONTRATO N. ___/2022

O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n. 82.892.290/0001-90, com sede na Praça Anchieta, n. 10, Centro, Antônio Carlos/SC, neste ato denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado por seu prefeito municipal Sr. Geraldo Pauli, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – RG – n. 983.256, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF – sob n. 433.221.079-49, residente e domiciliado na Rua dos Imigrantes, n. 715, Rio Farias, Antônio Carlos/SC, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a empresa ____, pessoa jurídica de direto privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – sob n. ____, com sede na ____, neste ato representada por seu proprietário Sr. ____, portador da Cédula de Identidade – RG – n. ____, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF – sob n. ____, residente e domiciliado na ____, doravante denominada CONTRATADA, ajustam entre si o presente contrato de fornecimento de material, mediante às cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, a ser regida pela Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes e o Processo Licitatório n. 99/2022, pregão presencial n. 57/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecer licença de uso do sistema informatizado de gestão da saúde, incluindo Implementação/implantação do software e-SUS, os serviços de treinamento, conversão dos dados existentes, para adaptar o sistema às necessidades da secretaria Municipal de Saúde do Município de Antônio Carlos/SC, conforme descrito no edital do Processo Licitatório n. 99/2022.





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617 e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. 0	preço	total	estipulado	para	а	prestação	deste	serviço,	é	de	R\$	 ()	sendo	pago
mensaln	nente d	o valoi	r de R\$	()										

2.2. Em caso de reajuste, será analisado o estabelecido no inciso XI do artigo 40 da lei 8.666/93, que será feito com base na média da variação acumulada do IPCA, após 12 meses da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento do exercício de 2022 cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

Órgão: 11 – Fundo Municipal de Saúde **Unidade**: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.049 – Ações da Atenção Primária a Saúde

Despesa: 21 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0.2.38.178 Saldo Disponível em 07/04/2022: R\$ 61.200,00 Despesa: 64 – 3.3.90.00.00.00.00.00.6.38.178 Saldo Disponível em 07/04/2022: R\$ 12.112,54

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da CONTRATADA, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal n. 8.666/1993, através de termo aditivo, com apresentação da documentação de habilitação exigida no item 7.1 do presente edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado pelo Município de Antônio Carlos/SC, em até o **15 (quinze) dias úteis**, após a apresentação da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, acompanhada da **Nota Fiscal Eletrônica**, com o devido aceite no verso pela **CONTRATANTE**.
- 5.2. O pagamento somente será realizado mediante apresentação de relatório onde contam as impressoras e suas devidas cópias, sendo este conferido e autorizado por cada secretária responsável.





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617 e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

- 5.3. Para fins de pagamento, este será realizado apenas após a apresentação da **Nota Fiscal Eletrônica**, conforme Protocolo do ICMS nº. 042 de 03, de julho de 2009.
- 5.3. É vedado a **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que venham a ser verificadas na proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DOS ATRASOS

- 6.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas em desfavor da **CONTRATADA** são as previstas na Lei Federal n. 10.520/2002 e na Lei Federal n. 8.666/1993.
- 6.2. As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA** são:
- I Multa, cujo valor será deduzido dos respectivos créditos ou cobrado administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
- a) 0,2% por dia útil de atraso, contados do 3° dia útil após a comunicação via e-mail, até o limite de 20%, calculado sobre o valor contratado;
- b) 5% no caso da **CONTRATADA** não executar os serviços ora contratados ou pedir a rescisão do Contrato, calculada sobre o total ou a parte inadimplente;
- c) 20% sobre o valor total dos serviços contratados, pelo desatendimento da execução dos serviços contratados.
- II Suspensão, de acordo com o art. 7°, da Lei Federal n. 10.520/2002, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:
- a) Recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Fraudar a execução do contrato;
- c) Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.
- 6.3. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital. A prefeitura considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, graduando-as e





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617 e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

podendo deixar de aplicá-las, se admitida às justificativas da **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei n. 8.666/1993.

- 6.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**.
- 6.5. Nenhum pagamento será realizado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES

- 7.1. Constituem obrigações/responsabilidades da CONTRATADA:
- 7.1.1. Executar os serviços observando o termo de referência deste edital.
- 7.1.2. Responder pelas despesas com execução dos serviços, bem como com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente, sobre o objeto adjudicado;
- 7.1.3. Responder pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 7.1.4. Permitir a **CONTRATANTE** fiscalizar a entrega que estiver sendo executada, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;
- 7.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelos bens fornecidos, nos termos da legislação vigente;
- 7.1.6. Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados à execução do objeto da presente licitação.
- 7.1.7. Responder civil e criminalmente, de forma integral e exclusiva, por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados a Administração e/ou a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade.
- 7.1.8. Fornecer e utilizar toda competente e indispensável mão-de-obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação especifica, encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617 e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71 da Lei n. 8.666/1993.

- 7.1.9. Prestar a Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.
- 7.1.10. Executar os serviços contratados, somente com prévia e expressa autorização formal do **CONTRATANTE**.
- 7.1.11. Executar os serviços observando as normas técnicas vigentes para cada tipo de serviço contratado, atendendo as condições e quantidades estipuladas no Processo Licitatório n. 58/2022.

7.2. Constituem obrigações/responsabilidades do CONTRATANTE:

- 7.2.1. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer:
- 7.2.2. Exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto entregue por servidores especialmente designados pela Administração, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/1993, sendo que a presença deste servidor não eximirá a responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 7.2.3. Aplicar multa e/ou suspender o pagamento, caso a **CONTRATADA** desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Edital;
- 7.2.4. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas na execução do objeto da presente aquisição;
- 7.2.5. Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos da Lei Federal n. 10. 520/2002 e Lei Federal n. 8.666/1993.
- 7.2.6. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital;

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617 e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

- 8.2. A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste contrato.
- 8.3. O **CONTRATANTE** terá o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA**, que venha a perturbar ou embaraçar a fiscalização, ou ainda que se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ficando isento da responsabilidade se disso originar-se qualquer tipo de ação judicial.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. A rescisão do presente poderá ser efetuada nos termos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- 10.2. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da **CONTRATANTE**, a rescisão importará em:
- a) Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o MUNICÍPIO e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b) Declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando faltas graves, dolosas ou revestidas de má-fé, a juízo da prefeitura. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Biguaçu/SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617 e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

Antônio Carlos/SC, DIA de MÊS de ANO.

GERALDO PAULI Prefeito Municipal	SÓCIO/REPRESENTANTE LEGAL Empresa Vencedora
FISCAL DO CONTRATO:	
Nome do servidor	
TESTEMUNHAS:	